

**LEI Nº 2.220/2013**

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,  
de acordo com o Art. 33, XXI, da Lei  
Orgânica Municipal

Goiana-PE, 07/06/2013

*[Assinatura]*

Matrícula nº *[Assinatura]*

**Modifica o parágrafo único, do art. 2º, e o artigo 7º, caput, e revoga os §§ 2º e 3º, do art. 3º, o art. 6º, seus respectivos §§ 1º e 2º, e os arts. 8º e 10º, da Lei Municipal nº 2.122/2009, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** – O parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 2.122, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Auxílio Transporte aos Estudantes de Cursos Técnico-Profissionalizante e Superior, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - .....

**Parágrafo Único** – São modalidades de auxílio concedido pelo programa de que trata esta lei, a contratação, pelo Município, de pessoa jurídica especializada no transporte de alunos, mediante procedimento licitatório na modalidade cabível e/ou na disponibilização de veículos de sua frota municipal, com motoristas do seu quadro de pessoal para transportes de alunos.

**Art. 2º** – Art. 7º, caput, da Lei nº 2.122 de 30 de dezembro de 2009, passa a figurar com a seguinte redação:

**Art. 7º** – O Poder Executivo Municipal ao conceder os benefícios de que trata o parágrafo Único do art. 2º, da presente Lei, estabelecerá locais de embarque e desembarque de passageiros e horário de saída de Goiana ao destino e de volta a Goiana.

**Art. 3º** – Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do art. 3º, o art. 6º, seus respectivos §§ 1º e 2º, e os arts. 8º e 10º e seu respectivo parágrafo-único, da Lei nº 2.122, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 07 de junho de 2013.

**FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR**  
Prefeito

